



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 1º Promotor de Justiça de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL – SAAE AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG 5.732.600, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.976.978-04, residente na Av. Narravo de Andrade, 1640, Santa Fé do Sul, SP, CEP 15775-000, doravante denominado **compromissário**,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual, reproduzindo o artigo 37, inciso V, da Constituição da República, “os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**”;

CONSIDERANDO que, no entanto, de acordo com o que foi apurado, alguns cargos providos em comissão no SAAE Ambiental são de caráter eminentemente técnico, ou burocrático, desempenhando tais servidores funções típicas de cargos efetivos, havendo afronta à regra do concurso público, conforme disposto nos artigos 37, incisos II e V da Constituição da República e 115, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, no entanto, as funções exercidas pelos atuais ocupantes de tais cargos comissionados são imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, por seu Superintendente, **em até 180 dias após a homologação do TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público**, obriga-se a promover a exoneração dos funcionários ocupantes de cargos em comissão cujas atribuições não correspondam a atividades de chefia, direção ou assessoramento, inclusive dos cargos de assessor administrativo, assessor técnico administrativo, assessor técnico, chefe da seção das licitações, chefe da seção de tratamento de água e esgoto e coordenador de serviços.

Parágrafo primeiro. O compromissário, por seu Superintendente, obriga-se a **somente** prover os cargos *supra* indicados ou outros que venham a ser criados para o desempenho das mesmas funções **com funcionários efetivos**, e não mais pelo comissionamento.

Parágrafo terceiro. O compromissário, por seu Superintendente, desde a assinatura do presente termo, obriga-se a se abster de nomear pessoas estranhas à administração municipal para cargos comissionados cujas atribuições reais efetivamente não configurem direção, chefia e/ou assessoramento, **sob pena de sua responsabilização pessoal**, inclusive pela multa prevista na cláusula 4.

2. Em até **10 dias após decorrido o prazo acima**, o compromissário encaminhará à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul, respectivamente, os atos de extinção das portarias e as portarias de exoneração dos funcionários comissionados mencionados.

3. Até o dia **23 de outubro de 2018**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico do SAAE Ambiental, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).

4. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Superintendente em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 1.000,00. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida

TAC no IC 976/2018 – 1ª Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul

Lauda 2 de 3.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

5. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Superintendente, e pelas testemunhas, em três vias idênticas.

Santa Fé do Sul, 23 de outubro de 2018.


HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR

Promotor de Justiça


ARMANDY ROSSAFA GARCIA

Superintendente do SAAE

Testemunhas

Nome: *mi flon ricardo s. de carvalho*

Nome:


Patricia Carla dos Santos
Analisa de Promotoria I (As. Jurídico)
Matr. 6537

RG: *20.352.255 SP, SO*

RG: *43.434.555-8*